

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 08/05/18
Pág. 99 Col. 1
Conferido Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

À Comissão de ADM
Em 08/05/18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 14-05-2018 às 11h30
Ana Lúcia de O. Sousa RF 100.823 - SGP-12

AO Vereador/A Vereadora
RINAUM DÍGILLO
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 17/05/18
[Assinatura]
Pres.ente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue 9 juntado 1 nesta data documento(s);
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 75 a 77 Em 11/10/18
Vera Nice Rodrigues
RF. 104.123 - Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n° 75 do proc.
n° 299 de 20 14

fls. 101

Vera Nice Rodrigues
RF 104.173. SSP-12

1565/2018
PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 299/2014

PL 299/2014

De autoria do Vereador Goulart e do Vereador Police Neto, o projeto de lei 299/2014 propõe alterações para a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, acrescentando §§ 3º e 4º ao seu art. 50, para especificar regras sobre a celebração do termo de cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção das melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, e dá outras providências.

A Lei 14. 223, de 26 de setembro de 2006, dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo. A redação vigente do dispositivo a ser modificado é:

Art. 50. O Poder Executivo poderá celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, atendido o interesse público.

§ 1º. O Poder Executivo estabelecerá critérios para determinar a proporção entre o valor financeiro dos serviços e obras contratadas e as dimensões da placa indicativa do termo de cooperação, bem como a forma de inserção dessas placas na paisagem.

§ 2º. Os termos de cooperação terão prazo de validade de, no máximo, 3 (três) anos e deverão ser publicados na íntegra no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, observadas as normas constantes desta lei e as disposições estabelecidas em decreto.

Aos novos §§ 3º e 4º, sugere-se a seguinte redação:

Art. 50...

(...) § 3º A conveniência e oportunidade de celebração do termo de cooperação de que trata este artigo serão avaliadas pela autoridade local que detiver a competência e atribuição para a manutenção da respectiva área verde.

§ 4º A apreciação da carta de intenção do interessado em cooperar se dará em prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante fundamentada justificativa." (NR)

Na fundamentação do projeto, ressalta-se o propósito de conferir maior celeridade e objetividade ao procedimento de avaliação dos termos de cooperação celebrados de acordo com o que estabelece o art. 50 da referida Lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade.

A matéria foi tema de duas Audiências Públicas, realizadas em 21 de outubro de 2015 e em 04 de novembro de 2015 pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Na primeira ocasião, manifestou-se favoravelmente o Vereador Souza Santos. Esta mesma Comissão solicitou que o Poder Executivo se pronunciasse sobre o inteiro teor do projeto. Em documento recebido na Câmara Municipal de São Paulo em outubro de 2016, o Executivo, através das áreas competentes, apresentou as considerações que passamos a pontuar.

A SP-Urbanismo (Fls. 46-47) declarou não ter objeções ao projeto no que se refere ao ordenamento da paisagem urbana e aos princípios e objetivos da Lei Municipal nº 14.233/2006. Todavia, observou que, ao estabelecer que a avaliação da conveniência e oportunidade do termo de cooperação seja realizada pela autoridade que tiver a "competência e atribuição da respectiva área verde", o texto do § 3º deixou de considerar que os termos de cooperação podem ser celebrados para outros bens para além das áreas verdes, e também não observou que tais acordos não se restringem aos serviços de manutenção. Sugeri, então, a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 299/2014

Folha n° 76 do proc.
n° 299 de 20 14
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

“§ 3º. A conveniência e oportunidade de celebração do termo de cooperação de que trata este artigo serão avaliados pelo órgão responsável pela gestão do bem ou do serviço proposto”.

Ponderou, ainda, que o prazo de 30 dias para apreciação da carta do interessado na cooperação pode ser, em alguns casos, inexecutável, especialmente para os casos de que Decreto Municipal n.º 52062/2010.

(observação: o art. 6º do referido decreto prevê análise de diferentes órgãos para casos que envolvam projetos, obras, serviços, ações e intervenções referentes aos bens tombados ou protegidos, privados ou públicos federais e estaduais).

Tal ponderação foi corroborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (fls. 48-49) e também pela Supervisão de Uso e Ocupação do Solo (fls. 50), que destacou que o procedimento contido no Decreto n.º 52.062/10(...) estabelece ritos de análise, sendo que para determinadas intenções requer, por exemplo, a análise da Subcomissão da CPPU com a oitiva de outros órgãos, o que poderá tornar o prazo exíguo.

Também a Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretaria Municipal das Subprefeituras anotou não haver vício formal a infirmar o Projeto de Lei, entretanto, sob a ótica material, opôs-se ao projeto tendo em vista especialmente as questões relacionadas ao fato de que o projeto restringe os termos de parcerias àqueles com o objeto de manutenção de áreas verdes e também quanto à exiguidade do prazo para apreciação da carta de intenção (fls. 52-55). No mesmo sentido manifestaram-se as áreas técnicas da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (fls. 57-61).

Ao término da legislatura passada (2013-2016) o projeto foi arquivado. Retornou à tramitação a pedido da liderança do Partido Social Democrático (PSD). Em agosto de 2017, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou nova análise sobre a matéria pelo Poder Executivo, tendo em vista as alterações da estrutura organizacional da Prefeitura. O Poder Executivo manteve o posicionamento pelo veto da matéria (fls. 70-72).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em sua análise, foi favorável à iniciativa.

Cabe anotar a edição do Decreto Municipal n.º 57.583, d 23 de janeiro de 2017, que instituiu o Programa Adote Uma Praça, tendo em vista o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município com área de até 10.000m² (dez mil metros quadrados), sob exclusiva administração das Prefeituras Regionais.

O Decreto autoriza que os Prefeitos Regionais celebrem termos de cooperação com a iniciativa privada visando a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e áreas verdes municipais de até 10.000m² (dez mil metros quadrados), que se encontrem sob exclusiva administração da respectiva Prefeitura Regional.

Os interessados em celebrar termos de cooperação deverão apresentar requerimento à Prefeitura Regional responsável pela praça ou área verde objeto da proposta. Caberá à unidade competente da Prefeitura Regional avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos no decreto e na legislação aplicável.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura Regional expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação e estabelecer prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto. Neste



Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 299/2014

caso, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação necessária.

A unidade competente da Prefeitura Regional apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas. Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público. O prazo máximo para a análise pela Prefeitura Regional será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.

O Decreto prevê, entre outros pontos, que poderão ser designados zeladores para as áreas enquadradas no disposto no respectivo art. 1º que não forem objeto de termos de cooperação. Os zeladores serão selecionados dentre os habilitados no Programa Operação Trabalho, nos termos da Lei nº 13.178, de 17 de setembro de 2001, que demonstrem aptidão para a qualificação que lhes será oferecida. Serão adequadamente capacitados e receberão todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

O site da Prefeitura, em notícia de 05 de abril de 2018, informa que 1.100 áreas foram objeto de termos de cooperação previstos no Programa "Adote uma Praça". Indica que, deste total, 41,1% estão concentradas na Zona Oeste, 29,1% na Zona Sul, 18,4% na Zona Leste, 8% na Zona Norte e 3,3% no Centro da cidade.

(<http://www.capital.sp.gov.br/noticia/programa-adote-uma-praca-atinge-marca-de-1-100-espacos>, consultada em 05/06/2018).

Oportuno ressaltar os propósitos que motivaram os autores do projeto, em especial a celeridade aos procedimentos necessários à efetivação de termos de cooperação para a execução e manutenção de melhorias urbanas e paisagísticas e para a conservação de áreas municipais. Por todo o exposto, esta Comissão é de parecer **favorável** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/10/2018.

GILSON BARRETO
(Presidente)

DAVID SOARES

MANOEL DEL RIO

PAULO FRANGE

MÁRIO COVAS NETO

RINALDI DIGILIO
(Relator)

QUITO FORMIGA

Relator
16/10/18.